



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N° 73.577**

**PROJETO DE LEI N° 11.868**, do Vereador **ANTONIO DE PADUA PACHECO**, que prevê assentos preferenciais, para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nos terminais e pontos de parada de ônibus municipais.

**PARECER N° 1205**

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal para considerar ilegal e inconstitucional propostas da temática abordada na presente propositura, por envolver competência privativa do Prefeito Municipal.

Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação do Executivo ou de órgão público. Neste aspecto ousamos não concordar com o estudo jurídico apresentado, por entendermos que a iniciativa encontra amparo no art. 13, I, da Carta de Jundiaí e merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Assim, certos de que a matéria pode representar avanço nas questões envolvendo a temática ora abordada, houvemos por bem votar favorável a tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO  
22/09/15

**GERSON SARTORI**  
Presidente  
  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

Sala das Comissões, 16.09.2015.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
Relator

**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**